



Lei nº 4.932, de 11 de novembro de 2025

Autoriza o Município de Santo Cristo a conceder o uso de imóvel à Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI) Lar Mãe Maria, e dá outras providências.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santo Cristo autorizado a conceder o uso de imóvel urbano com área de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), sem benfeitorias, constituído de fração do lote rural nº 54, da Linha Central, Colônia Boa Vista, neste Município, registrado sob a matrícula nº 15.718 do Ofício Registral de Santo Cristo, à Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI) Lar Mãe Maria, inscrita no CNPJ sob o nº 54.619.597/0001-86, para fins de construção, instalação e funcionamento da referida entidade.

Parágrafo único. O referido imóvel reverterá ao patrimônio do Município se, findo o prazo de cinco anos contados da assinatura do termo de concessão de uso, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput* deste artigo, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada pelo Município, ou a qualquer tempo cessarem as atividades da entidade.

Art. 2º A concessão de uso será formalizada mediante termo específico, contendo cláusulas que assegurem:

- I – A destinação exclusiva do imóvel à finalidade prevista no artigo 1º;
- II – A obrigação da Cessionária de elaborar o projeto de engenharia e executar as obras necessárias à instalação da ILPI;
- III – A manutenção da área em bom estado de conservação;



IV – A inclusão, se necessário, de servidão de passagem de água em favor da Mitra Angelopolitana, para canalização das nascentes existentes; e

V – A vedação de dar ao imóvel, ou às dependências nele construídas, destinação diversa da prevista nesta Lei, bem como de doar, locar, alienar ou, por qualquer forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente, o bem com que vier a ser beneficiada, inclusive as instalações nele edificadas, salvo autorização expressa e formal do Município.

Parágrafo único. A concessão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada mediante justificativa e interesse público.

Art. 3º A Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI) Lar Mãe Maria fica autorizada a receber doações, em bens ou recursos financeiros, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, destinadas à construção, instalação, manutenção e funcionamento da entidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º A Instituição Lar Mãe Maria será responsável pela construção, implantação, manutenção e funcionamento da entidade, arcando com as despesas decorrentes da elaboração de projetos, licenciamento ambiental, laudos técnicos, registro de desmembramento e demais encargos relacionados à sua estruturação.

§1º Mediante autorização legislativa específica, o ente público municipal poderá repassar recursos financeiros para auxiliar no custeio da construção da entidade.

§ 2º Após o início das atividades da Instituição Lar Mãe Maria, o Município poderá, mediante autorização legislativa específica e observância dos princípios da legalidade, adquirir vagas para acolhimento de idosos na referida entidade, conforme critérios de interesse público e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A concessão de uso poderá ser revogada por decisão do Município, mediante processo administrativo, caso seja constatado o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Concessão de Uso.

00



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 70º Ano da Emancipação, 11 de novembro de 2025.


Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.


Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

Publicação: 11-11-2025

Período: 11-11-2025 a 11-01-2026

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Santo Cristo